RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 205/2019
Autor: Vereador (a) Téo Senna.
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.
- Vale ressaltar, no entanto, que a legislação existente não se confunde com a proposta em tela, uma vez que a Lei 6.098/2002 destina-se, apenas, para alunos com dificuldade de locomoção, não albergando os pais ou responsáveis com deficiência ou com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa